



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 070 / 2003**  
**De 10 de dezembro de 2003.**

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de NOSSA SENHORA DAS DORES, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE para o exercício financeiro de 2004, constituído do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no art. 165, § 5º, da Constituição Federal, estima a Receita em R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A receita municipal, estimada em preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, levou em consideração a arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital.

**Art. 3º** - A despesa do Município de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta lei, encontra-se detalhada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Projeto ou Atividade, Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Despesa, e, em último nível, por Fonte de Financiamento da Despesa ou Fonte de Recursos.

**Art. 4º** - Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Despesa fixada, respeitado o disposto no Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – realizar operações de créditos por antecipação da Receita Orçamentária, nos termos e limites da legislação em vigor;

III – proceder o remanejamento de valores em elementos de despesa já consignados no Orçamento, devendo os recursos necessários à finalidade serem transferidos do mesmo elemento de despesa, constante de um mesmo projeto ou atividade, não sendo este procedimento considerado para efeito do limite de que trata o inciso I deste artigo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES (SE), em 16 de dezembro de 2003.

  
**FERNANDO LIMA COSTA**  
*Prefeito Municipal*